

SEDUC
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DA EDUCAÇÃO


534	GILVANIA RODRIGUES FONTENELE	DEFERIDA		3
535	DANIELLE CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO	DEFERIDA		1
536	JAQUELINE DE ARAÚJO VERAS	DEFERIDA		5
537	DEUSILENE MONTEIRO ALVES	DEFERIDA		1
538	DAVID CRUZ MACHADO	DEFERIDA		9,5
539	ELAYNE CRISTINA PINTO DA SILVA	INDEFERIDA	ITEM 3.6	-
540	HILZA MARIA DE SOUZA BRANDÃO	INDEFERIDA	ITEM 3.6	-
541	FRANCISCA MARIA BRAZ DE BRITO MAGALHÃES	INDEFERIDA	ITEM 3.6	-
542	IVANIA NASCIMENTO	INDEFERIDA	ITEM 3.6	-
543	LELANDIA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES	INDEFERIDA	ITEM 3.6	-
544	CRISTIANE COSTA PEREIRA	INDEFERIDA	ITEM 3.6	-
545	ISABEL DA SILVA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	ITEM 3.6 ALÍNEA C	-
546	JORDANA COSTA CARVALHO	DEFERIDA		3
547	LUCAS CUNHA DOS SANTOS	DEFERIDA		14,5

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS CARDOSO DO AMARAL
 Data: 24/03/2023 16:16:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS CARDOSO DO AMARAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA 002-2021

ID: 464A69834FA44



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



DECRETO Nº 005/2023

*DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES
 FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
 DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS
 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
 INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ.*

Art. 1 – Este Decreto autoriza o Município de Nazaré do Piauí a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: o município de Nazaré do Piauí, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 96 meses;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro
 – CEP 64.825-000

Art. 3 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diárias a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, aos 27 de março de 2023.


RAIMUNDO NONATO COSTA
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro
 – CEP 64.825-000